Processo nº 478681/2020
Interessado - Dilermando Ângelo Pezerico
Relatora - Gabriella Borges Barbosa – IBAMA
Revisor - Eduardo Ostelony Alves dos Santos – FETRATUH
Advogados - Andreia Milano Jordano – OAB/MT 16.053;
Vinicius Ribeiro Mota – OAB/MT 10.491–B;
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 25/04/2025

Acórdão nº 132/2025

Auto de Infração nº 201132611, de 10/12/2020. Por impedir a regeneração natural de florestas, ou demais de vegetação nativa, em uma área de 27,53 hectares, por descumprir embargo de atividade em suas respectivas áreas, num total de 27,53 hectares de área embargada (Termo de Embargo IBAMA AI nº 9129944. Decisão Administrativa nº 820/SGPA/SEMA/2024, homologada em 02/07/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R$ 187.650,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 48 e 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa nº 820/SGPA/SEMA/2024, homologada em 02/07/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R$ 187.650,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 48 e 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Revisor pelo não acolhimento do fato narrado, não caberia impedir regeneração natural, devido ser área passível de utilização, e pela nulidade do Termo de Embargo, fundamentada na Autorização Provisória de Funcionamento Rural, fls. 28 e 29, como também no artigo 66, inciso 5º, da Lei 12.651/12. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Revisor. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Rafael Sabo Mendes Burlamaqui
Representante da AMM
Bruno Eduardo Souza
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH

FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA
Assinado de forma digital por FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA
Dados: 2025.07.18 09:31:52 -04'00'

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 2ª JJR